



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **AUTÓGRAFO Nº 159/2024**

**Dispõe sobre a revogação dos incisos II e III, do art. 11, da Lei nº 12.499, de 13 de janeiro de 2022.**

Projeto de Lei nº 292/2024, do Executivo

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam revogados os incisos II e III, do artigo 11, da Lei nº 12.499, de 13 de janeiro de 2022.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
*Presidente*

### **JUSTIFICATIVA:**

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa E. Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação dos incisos II e III, do artigo 11, da Lei nº 12.499, de 13 de janeiro de 2022, e dá outras providências.

Referido Projeto de Lei visa à revogação dos dispositivos legais que estabelecem, dentre os requisitos de ingresso no cargo de Guarda Civil Municipal Segunda Classe, a idade máxima de 35 (trinta e cinco) anos completados até a data de término do período de inscrição para a realização do concurso e a altura mínima de 1,65m (um metro e sessenta e cinco centímetros), se homem e 1,59m (um metro e cinquenta e nove centímetros), se mulher.

Tal revogação decorre da necessidade de adequação às sucessivas decisões judiciais que incidiram sobre o certame, justamente em discussão tratada sobre a pertinência da exigência de tais critérios para ingresso nos quadros da Guarda Civil Municipal. Assim, considerando que, no momento da realização das provas do referido concurso, tanto teórica quanto práticas (tais como exames de aptidão física), vigorava decisão judicial, em sede liminar, suspendendo os efeitos dos incisos II e III, do artigo 11, da Lei nº 12.499, de 13 de janeiro de 2022, o critério de altura mínima não pode ser exigido, razão pela qual se faz necessária, no momento, tal revogação do dispositivo legal, com vistas a possibilitar o prosseguimento do certame até sua homologação final, e evitando-se assim qualquer prejuízo aos candidatos





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

que prestaram o referido concurso público, mantendo-se com isso a mesma lista de classificação final dos aprovados, conforme já publicado na imprensa oficial do Município (Jornal do Município de Sorocaba).

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360039003900390035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 17/12/2024 14:18

Checksum: **2DFF106CBD6D97FA61CF454DDCA22E4B885DA4092C1AFE0D0745D680C032170C**

